

ESPÍRITO SANTO

Alíquota	Descrição
17%	<p>REGRA GERAL, válida para:</p> <ul style="list-style-type: none"> - operações realizadas no território do Estado (à exceção das mercadorias sujeitas a alíquotas diferenciadas - vide itens abaixo desta tabela) - recebimento ou na entrada de mercadorias ou bens importados do exterior e sobre transporte iniciado no exterior <p>Base legal: <u>artigo 71, inciso I</u>, do RICMS/ES.</p>
12%	<p>Prestações de serviços de transporte intermunicipal.</p> <p>Base legal: <u>artigo 71, inciso II, alínea "b"</u>, do RICMS/ES.</p>
	<p>Fornecimento de energia elétrica, consumida exclusivamente na produção agrícola, inclusive de irrigação.</p> <p>Base legal: <u>artigo 71, inciso II, alínea "c"</u>, do RICMS/ES.</p>
	<p>Fornecimento de energia elétrica para consumidores de até cinqüenta quilowatts-hora/mês.</p> <p>Base legal: <u>artigo 71, inciso II, alínea "d"</u>, do RICMS/ES.</p>
	<p>Operações com leite e banana.</p> <p>Base legal: <u>artigo 71, inciso II, alínea "e"</u>, do RICMS/ES.</p>
	<p>Operações realizadas com calcário e pedra marroada de mármore, adubos simples ou compostos e fertilizantes.</p> <p>Base legal: <u>artigo 71, inciso II, alínea "f"</u>, do RICMS/ES.</p>
	<p>Entradas e saídas de mercadorias de cooperativas de consumo de servidores públicos.</p> <p>Base legal: <u>artigo 71, inciso II, alínea "g"</u>, do RICMS/ES.</p>
	<p>Operações internas com veículos automotores.</p> <p>Base legal: <u>artigo 71, inciso II, alínea "h"</u>, do RICMS/ES.</p>
	<p>Operações com mercadorias importadas ao abrigo da Lei n.º 2.508/1970 (FUNDAP),</p>

	<p>exceto nas saídas do importador para estabelecimento varejista estabelecido neste Estado ou para consumidor final.</p> <p>Base legal: <u>artigo 71, inciso II, alínea "i", do RICMS/ES.</u></p>
	<p>Operações com óleo diesel.</p> <p>Base legal: <u>artigo 71, inciso II, alínea "k", do RICMS/ES.</u></p>
25%	<p>Fornecimento de energia elétrica, à exceção das operações sujeitas à alíquota de 12%.</p> <p>Base legal: <u>artigo 71, inciso III, do RICMS/ES.</u></p>
	<p>Operações com motocicletas de cilindrada igual ou superior a cento e oitenta centímetros cúbicos - 8711.20.9900 e 8711.30 a 87.11.50.0000.</p> <p>Base legal: <u>artigo 71, inciso IV, alínea "a", do RICMS/ES.</u></p>
	<p>Operações com armas e munições, suas partes e acessórios - capítulo 93.</p> <p>Base legal: <u>artigo 71, inciso IV, alínea "b", do RICMS/ES.</u></p>
	<p>Operações com embarcações de esportes e recreação- posição 8903.</p> <p>Base legal: <u>artigo 71, inciso IV, alínea "c", do RICMS/ES.</u></p>
	<p>Operações com bebidas alcoólicas- posições 2203 a 2206, 2207.20 e 2208.</p> <p>Nota: a alíquota das operações com bebidas alcoólicas será acrescida de dois pontos percentuais, cuja arrecadação será inteiramente vinculada ao Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais, resultando, portanto, em uma alíquota interna de 27%. O valor relativo ao Fundo será recolhido na forma do <u>artigo 82- Ado RICMS/ES.</u></p> <p>Base legal: <u>artigo 71, inciso IV, alínea "d", do RICMS/ES.</u></p>
	<p>Operações com fumo e seus sucedâneos manufaturados- capítulo 24.</p> <p>Nota: a alíquota das operações com fumo e seus sucedâneos manufaturados será acrescida de dois pontos percentuais, cuja arrecadação será inteiramente vinculada ao Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais, resultando, portanto, em uma alíquota interna de 27%. O valor relativo ao Fundo será recolhido na forma do <u>artigo 82 - Ado RICMS/ES.</u> Este adicional não incidirá nas operações com cigarros enquadrados nas classes fiscais I, II e III pela legislação do IPI.</p> <p>Base legal: <u>artigo 71, inciso IV, alínea "e", do RICMS/ES.</u></p>
	<p>Operações com jóias e bijuterias- posições 7113, 7114, 7116 e 7117.</p> <p>Base legal: <u>artigo 71, inciso IV, alínea "f", do RICMS/ES.</u></p>

<p>Operações com perfumes e cosméticos- posições 3303, 3304, 3305 e 3307.</p> <p>Base legal: <u>artigo 71, inciso IV, alínea "g"</u>, do RICMS/ES.</p>
<p>Operações com peleteria e suas obras e peleteria artificial- 4303.10.9900 e 4303.90.9900.</p> <p>Base legal: <u>artigo 71, inciso IV, alínea "h"</u>, do RICMS/ES.</p>
<p>Operações com asas-delta, balões e dirigíveis- 8801.10.0200 e 8801.90.0100.</p> <p>Base legal: <u>artigo 71, inciso IV, alínea "i"</u>, do RICMS/ES.</p>
<p>Operações com fogos de artifícios- posição 3604.10.</p> <p>Base legal: <u>artigo 71, inciso IV, alínea "j"</u>, do RICMS/ES.</p>
<p>Operações com aparelhos de saunas elétricos- 8516.79.0800</p> <p>Base legal: <u>artigo 71, inciso IV, alínea "k"</u>, do RICMS/ES.</p>
<p>Operações com aparelhos transmissores e receptores do tipo walkie-talkie- 8525.20.0104.</p> <p>Base legal: <u>artigo 71, inciso IV, alínea "l"</u>, do RICMS/ES.</p>
<p>Operações com binóculos- posição 9905.10.</p> <p>Base legal: <u>artigo 71, inciso IV, alínea "m"</u>, do RICMS/ES.</p>
<p>Operações com jogos eletrônicos de vídeo (vídeo-jogo)- 9504.10.0100.</p> <p>Base legal: <u>artigo 71, inciso IV, alínea "n"</u>, do RICMS/ES.</p>
<p>Operações com bolas e tacos de bilhar- 9504.20.0202.</p> <p>Base legal: <u>artigo 71, inciso IV, alínea "o"</u>, do RICMS/ES.</p>
<p>Operações com cartas para jogar- posição 9504.40.</p> <p>Base legal: <u>artigo 71, inciso IV, alínea "p"</u>, do RICMS/ES.</p>
<p>Operações com confete e serpentinas- 9505.90.0100.</p> <p>Base legal: <u>artigo 71, inciso IV, alínea "q"</u>, do RICMS/ES.</p>
<p>Operações com raquetes de tênis- posição 9506.51.</p>

	<p>Base legal: <u>artigo 71, inciso IV, alínea "r"</u>, do RICMS/ES.</p>
	<p>Operações com bolas de tênis- posição 9506.61.</p> <p>Base legal: <u>artigo 71, inciso IV, alínea "s"</u>, do RICMS/ES.</p>
	<p>Operações com esquis aquáticos- 95.29.0200.</p> <p>Base legal: <u>artigo 71, inciso IV, alínea "t"</u>, do RICMS/ES.</p>
	<p>Operações com tacos para golfe- posição 9506.31.</p> <p>Base legal: <u>artigo 71, inciso IV, alínea "u"</u>, do RICMS/ES.</p>
	<p>Operações com bolas para golfe- posição 9506.32.</p> <p>Base legal: <u>artigo 71, inciso IV, alínea "v"</u>, do RICMS/ES.</p>
	<p>Operações com cachimbos- posição 9614.20.</p> <p>Base legal: <u>artigo 71, inciso IV, alínea "w"</u>, do RICMS/ES.</p>
	<p>Operações com piteiras- posição 9614.90.</p> <p>Base legal: <u>artigo 71, inciso IV, alínea "x"</u>, do RICMS/ES.</p>
	<p>Operações com querosene de aviação, classificado no código 2710.00.0401.</p> <p>Base legal: <u>artigo 71, inciso IV, alínea "y"</u>, do RICMS/ES.</p>
27%	<p>Operações com gasolina, classificada no código 2710.00.03.</p> <p>Base legal: <u>artigo 71, inciso VI, alínea "a"</u>, do RICMS/ES.</p>
	<p>Operações com álcool de todos os tipos, inclusive o álcool carburante, classificado nos códigos 2207.10.0100 e 2207.10.9902.</p> <p>Base legal: <u>artigo 71, inciso VI, alínea "b"</u>, do RICMS/ES.</p>